



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 182/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.024/2019, que Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.565, de 14 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.024/2019, que Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.565, de 14 de agosto de 2015**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para realizar as alterações propostas na supracitada Lei Municipal, que trata Malha Viária do Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que “... se faz necessária a atualização da Lei que regulamenta a Malha Viária do Município para diversos fins, como atualização dos cadastros municipais, e regulamentação para futuras cobranças de tributos...”. (sic)

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Deste modo, diante do que se apresenta, o presente Projeto de Lei, ao meu sentir, cumpre a sua legalidade.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de *caráter de urgência*.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B